Lei nº 652, de 05 de maio de 2008

Cria o Conselho Municipal da Moradia com Dignidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Moradia com Dignidade, neste município, para viabilizar a construção de moradias para famílias carentes, com sobras de material e produto de demolição de construção.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Moradia com Dignidade, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, será composto por um representante:

I. da Secretaria Municipal de Ação Social;
II. do Conselho de Pastores Evangélicos;
III. da Igreja Católica;
IV. da Maçonaria;
V. do Lions Club;
VI. do Rotary Club;
VII. da Associação Comercial;
VIII. do Tiro de Guerra;
IX. do Conselho Municipal de Habitação; e
X. do Poder Legislativo.

§ 1º. O Conselho Municipal da Moradia com Dignidade terá um coordenador, indicado entre os seus membros.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal da Moradia com Dignidade não perceberão remuneração.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Moradia com Dignidade terá as seguintes atribuições:

I. viabilizar, na comunidade, as condições necessárias para a construção de moradias para pessoas carentes, visando à melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, neste município, com o material de demolição de construção.

II. selecionar, com o apoio da Prefeitura Municipal, 10 (dez) famílias, cada vez, para participar do programa, especialmente as que vivem em situação de risco.

III. exigir da família carente selecionada para participar do programa Moradia com Dignidade a documentação necessária.

IV. arregimentar mão-de-obra qualificada, como pedreiro, encanador, eletricista e carpinteiro, para atuar como voluntário.

Lei nº 652/08

V. selecionar um membro de cada família escolhida para trabalhar como servente, na construção da moradia, e para o reaproveitamento do material da construção demolida.

VI. gestionar junto ao Executivo Municipal para a cessão de área de terreno, com a anuência do Legislativo Municipal, para a construção de moradia, quando a família estiver em situação de risco.

VII. destinar terreno fornecido pela Prefeitura Municipal para o depósito dos materiais arrecadados, que serão empregados na construção de moradias.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal em até 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 05 de maio de 2008.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal